

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
***Gabinete do Prefeito***

**LEI MUNICIPAL N° 087/2000**

***Autoriza doação de uma área de terra rural medindo 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), ao Senhor JORGE LUIZ DE MOURA para construção e instalação de uma casa de shows e sua residência neste Município, e dá outras providências.***

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo,*

***FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE  
LEI:***

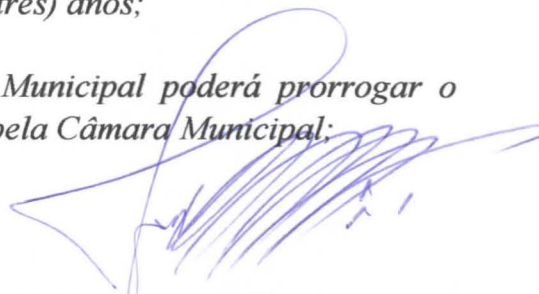
*Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terra medindo 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) que se confronta ao norte com Antonio Apolinário, ao sul com a Rodovia 381, Km 02, ao leste com Antonio Marques e a oeste com Ailton de tal e Antonio Apolinário, para construção e instalação de uma casa de shows e uma residência.*

*Parágrafo Único. A área de terra de que trata a presente lei é de propriedade do Município e encontra-se situada no Córrego Miracema, neste Município, e será desmembrada de uma área maior medindo 110.000 m<sup>2</sup> (cento e dez mil metros quadrados).*

*Art. 2º. A doação autorizada por esta Lei tem por objetivo exclusivo a construção e instalação de uma casa de shows e uma residência.*

*§ 1º. O donatário compromete-se a construir e instalar a casa de shows e uma residência no prazo de 03 (três) anos;*

*§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o prazo acima estipulado através de Lei aprovada pela Câmara Municipal;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
***Gabinete do Prefeito***

*Art. 3º . Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas, a área doada retornará para o domínio da Municipalidade.*

*Parágrafo Único . O retorno da área ao Município far-se-á por Decreto do Prefeito Municipal, declarando-se a revogação da doação, o qual será baixado independentemente de aviso judicial e/ou extrajudicial, servindo como instrumento necessário a averbação da revogação da doação, dispensada qualquer outra formalidade.*

*Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos municipais relacionados no Código Tributário por um prazo de 05 (cinco) anos, com incentivo à criação e instalação da casa de shows e residência, mediante requerimento do contribuinte.*

*Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os serviços de terraplanagem da área ora doada, bem como a realizar todo o serviço de construção de rede de esgoto.*

*Art. 6º. Cumpridas as condições previstas nesta Lei, o empresário passará a ter direito real sobre a área de terra doada.*

*Art. 7º. A Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio providenciará as anotações cabíveis e diligenciará a demarcação da área, comunicando ao empresário recebedor, Jorge Luiz de Moura os termos desta Lei.*

*Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo, aos 22 de dezembro de 2000.*

  
**JOSÉ HONÓRIO MACHADO**  
***Prefeito Municipal***